

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 91 | CNECP | 2020
NU | 664820

20.outubro.2020

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 4/XIV

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 4/XIV - que Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre cooperação em matéria de defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019.

Esta iniciativa foi aprovada na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 20 de outubro de 2020, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP, e ausência dos Deputados dos Grupos Parlamentares do BE e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 4/XIV/1.ª

Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019

Autor:

Pedro Roque



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

INDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de julho de 2020, a **Proposta de Resolução n.º 4/XIV/1.ª** – “Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 23 de julho de 2020, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Tal como é salientado na exposição de motivos da Proposta de Resolução que o Governo apresenta à Assembleia da República, o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019, tem por objetivo promover a cooperação entre as Partes no domínio da defesa, dentro das suas competências, com respeito pelas respetivas leis internas e pelos compromissos internacionais assumidos pelas Partes, nomeadamente no âmbito da NATO e da União Europeia, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo de cooperação em matéria de defesa assinado pela República Portuguesa e a República da Croácia tem por objetivo, tal como definido no seu artigo 1.º, “promover a cooperação entre as Partes em matéria de defesa, dentro das suas competências, com respeito pelos respetivos Direitos internos pelos compromissos internacionais assumidos pelas Partes, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo”.

A cooperação entre as Partes será desenvolvida num rol alargado de áreas definidas no artigo 3.º deste Acordo:

- a) Diálogo Estratégico;
- b) Política de defesa e doutrina militar;
- c) Política Comum de Segurança e Defesa da UE;
- d) Indústrias de defesa, tecnologias e equipamentos;
- e) Capacidades de defesa;
- f) Legislação militar e de defesa;
- g) Planeamento e orçamentação;
- h) Logística e aquisições;
- i) Organização das forças armadas nos domínios de pessoal, administração e logística;
- j) Cooperação científica e saúde militar;
- k) Educação militar e formação de pessoal militar e civil;
- l) Exercícios militares;
- m) História militar, publicações e museus;
- n) Geografia militar, geodesia, meteorologia, topografia e cartografia;
- o) Operações de paz, humanitárias e de busca e salvamento;
- p) Proteção ambiental em unidades militares;
- q) Atividades sociais, desportivas e culturais.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

É importante salientar que estas áreas não esgotam as possibilidades de cooperação entre as Partes, podendo as mesmas acordar noutras de interesse mútuo no âmbito das questões de defesa.

No seu artigo 4.º, o Acordo define que a cooperação entre as Partes será concretizada através de:

- a) Visitas oficiais e reuniões de trabalho chefiadas por altos representantes das Partes;
- b) Troca de experiências entre os peritos das Partes nas áreas de defesa;
- c) Intercâmbio de observadores em exercícios militares;
- d) Troca de informações técnicas, tecnológicas e industriais e utilização das suas capacidades em áreas de interesse mútuo, de acordo com as disposições nacionais das Partes;
- e) Reuniões de representantes de instituições militares;
- f) Intercâmbio de conferencistas e participação em cursos, seminários, conferências e simpósios organizados pelas Partes.

Tendo em vista a execução do presente Acordo, fica previsto que as Partes, através dos respetivos Ministérios da Defesa, podem vir a celebrar entre si acordos de aplicação específicos, memorandos de entendimento, protocolos e entendimentos, bem como planos de cooperação no âmbito da defesa.

O Acordo assinado entre Portugal e a Croácia determina também que as despesas decorrentes da aplicação das disposições do presente Acordo serão suportadas por cada Parte de acordo com a sua respetiva legislação aplicável (artigo 7.º, n.º 1), podendo as Partes numa partilha de custos diferente para atividades específicas (artigo 7.º, n.º 3).

No que diz respeito ao estatuto do pessoal, enquanto no território da Parte Recetora, o estatuto de pessoal da Parte que Envia será regido pela Convenção entre os Estados

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Partes no Tratado do Atlântico Norte sobre o Estatuto das suas Forças (Estatuto das Forças Armadas), assinada em Londres, a 19 de junho de 1951 (artigo 8.º) e a proteção da informação classificada a ser trocada entre as Partes será regulada por um Acordo entre as Partes sobre proteção mútua de informação classificada (artigo 9.º).

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada através de negociação entre as Partes, por via diplomática (artigo 12.º), podendo o Acordo ser objeto de revisão a pedido de qualquer uma das Partes (artigo 13.º).

Finalmente, estipula-se que o Acordo terá um período de vigência ilimitado, sendo que qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática, cessando o mesmo 90 dias após a data da receção da respetiva notificação.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A assinatura deste Acordo de cooperação entre Portugal e a Croácia irá, certamente, ser um importante instrumento de aproximação entre os dois estados no domínio das matérias de defesa.

Este Acordo permitirá um aprofundamento em áreas como as indústrias de defesa ou o combate aos fogos e um intercâmbio mais intenso entre as Forças Armadas de ambos os países, nomeadamente ao nível da Marinha, tal como foi já destacado pelas autoridades croatas.

Respeitando o enquadramento da NATO e da União Europeia e as próprias transformações que se têm vindo a verificar nestas duas organizações nos últimos anos tendo em vista alcançar uma resposta mais eficaz às ameaças e desafios atuais, este

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

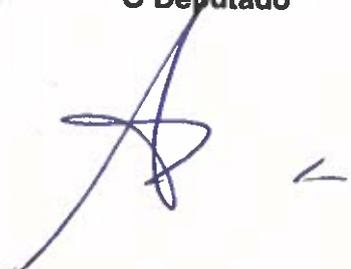
acordo de cooperação tem todas as condições para garantir um relacionamento mais próximo entre Portugal e a Croácia em áreas de interesse comum no espaço europeu.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de junho de 2020, a **Proposta de Resolução n.º 4/XIV/1.ª** – “Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019”.
- 2) O Acordo de cooperação em matéria de defesa assinado pela República Portuguesa e a República da Croácia tem por objetivo promover a cooperação entre as Partes em matéria de defesa, dentro das suas competências, com respeito pelos respetivos Direitos internos pelos compromissos internacionais assumidos pelas Partes, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo;
- 3) Atento o seu conteúdo, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 4/XIV/1.ª que visa aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de outubro de 2020

O Deputado



O Presidente da Comissão





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

(Pedro Roque)

(Sérgio Sousa Pinto)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º4/XIV

O Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019, tem por objetivo promover a cooperação entre as Partes no domínio da defesa, dentro das suas competências, com respeito pelas respetivas leis internas e pelos compromissos internacionais assumidos pelas Partes, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre Cooperação em matéria de Defesa, assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2019, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, croata e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares